

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.578

SESSÕES DE 30/08/2021 A 03/09/2021

Corte Especial

Mandado de segurança coletivo. Execução de título judicial. Novos associados. Legitimidade. Precedentes do STJ. Fixação de limites territoriais. Impropriedade. REsp repetitivo.

Conforme entendimento do STJ, os efeitos de decisão proferida em mandado de segurança coletivo alcançam todos os associados, ou parte deles, cuja situação jurídica seja idêntica àquela tratada na decisão da impetração coletiva, sendo irrelevante que, no caso, a filiação à associação tenha ocorrido após a impetração do writ. Descabe a realização da medida em sede de execução, caso o título exequendo limite a sua abrangência subjetiva aos associados na data da impetração do mandado de segurança coletivo. Unânime. (Ap 0053621-77.2010.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 02/09/2021.)

Terceira Seção

Conflito de competência. Juizado Especial Federal e Juízo Federal. Pretensão de prestação positiva sem anulação de ato. Aditamento de contrato de financiamento estudantil. FIES. Óbices na instituição financeira. Valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Competência do Juizado Especial Federal.

Nos termos da redação contida no art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001, não se incluem na competência dos Juizados Especiais Federais as causas em que se questionam os pressupostos ou requisitos do ato administrativo, visando sua anulação ou cancelamento, veiculando pretensão desconstitutiva, ainda que cumulada com pretensão condenatória. Porém, quando a pretensão não é de anular o ato diretamente, mas é a de obter uma prestação positiva (de fazer ou de pagar) ou negativa (de não fazer) da Administração, afastando-se os efeitos do ato, que se mantém válido, mas ineficaz, a competência do Juizado Especial Federal não encontra vedação no referido dispositivo legal. Unânime. (CC 1033647-03.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 31/08/2021.)

Segunda Turma

Aposentadoria especial. Agentes agressivos: ruído e eletricidade. Exposição do segurado acima dos limites legais. Arts. 57 e 58 da Lei 8.213/1991. Preenchimento dos requisitos legais. Benefício devido.

Conforme entendimento do STJ, o fato de o Decreto 2.172/1997 não prever explicitamente o agente nocivo eletricidade, não afasta o direito ao reconhecimento do tempo de serviço laborado sob essa condição de periculosidade após sua vigência, pois o rol ali contido não é exaustivo. Precedente. Unânime. (ApReeNec 1019482-58.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 01/09/2021.)

Servidor público. Professor. Regime de dedicação exclusiva. Desempenho de atividade remunerada concomitante. Boa-fé descaracterizada. Temas 531 e 1009 do STJ. Reposição ao Erário devida.

A Primeira Seção deste Tribunal é firme no sentido de que tendo prestado concurso para o exercício de cargo sob o regime de dedicação exclusiva, não poderia a parte, de boa-fé, exercer outra atividade pública ou privada. Tendo exercido outra função, assim, não lhe seria devida a gratificação pelo exercício da dedicação exclusiva, devendo restituir tais valores ao Erário. O STJ tem a mesma linha de entendimento no sentido de que não há como acolher a tese de boa-fé, na medida em que a servidora tinha, desde o início do vínculo, ciência que a manutenção ou contratação de outro vínculo laboral se trataria de ilegalidade expressa, não escusável com alegação de ignorância da legislação. Precedentes. Unânime. ([ApReeNec 0001661-36.2015.4.01.3100 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 01/09/2021](#).)

Juízo de retratação. Aposentadoria por invalidez. Data de início do benefício. Recurso repetitivo. Data da citação. Ausência de requerimento administrativo. Data da incapacidade fixada como DIB, na sentença, e mantida no acórdão. Juízo de retratação exercido. Fixação da DIB na data da citação válida.

A citação válida informa o litígio, constitui em mora a autarquia previdenciária federal e deve ser considerada como termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida na via judicial quando ausente a prévia postulação administrativa. Precedente do STJ. Unânime. ([ReeNec 0068652-98.2013.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 01/09/2021](#).)

Terceira Turma

Prisão preventiva. Estelionato majorado. Uso de documento falso. Arts. 171, § 3º, e 304 c/c 299, todos do Código Penal. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Presença dos requisitos legais da segregação cautelar. Alegadas condições favoráveis da paciente. Insuficiência para concessão do writ. Medidas alternativas. Impossibilidade. Covid-19. Grupo de risco. Ausência de comprovação. Audiência de custódia. Ilegalidade. Inexistência. Excesso de prazo. Não ocorrência.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a não realização de audiência de custódia não é suficiente, por si só, para ensejar a nulidade da prisão preventiva, quando evidenciada a observância das garantias processuais e constitucionais. Ademais, a posterior conversão do flagrante em prisão preventiva constitui novo título a justificar a privação da liberdade, restando superada a alegação de nulidade decorrente da ausência de apresentação do preso ao Juízo de origem. Na ausência de indicativo concreto de eventual desídia dos órgãos de persecução penal e da complexidade do caso, prematura e injustificável se mostra a soltura da paciente, sob a vazia alegação de excesso de prazo na tramitação do feito. Além do que, a mora na marcha processual se deu com a contribuição comprovada do próprio paciente. O princípio da razoabilidade admite a flexibilização dos prazos estabelecidos pela lei processual penal para a prática de atos em ações penais que envolvam réus presos, quando existente motivo que justifique. Precedente do STJ. Unânime. ([HC 1013576-43.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 31/08/2021](#).)

Quarta Turma

Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal). Inépcia da denúncia. Não ocorrência.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como a do Supremo Tribunal Federal, já se pronunciou no sentido de que a prolação de sentença condenatória esvai a análise do pretendido reconhecimento de inépcia da denúncia. Isso porque, se, após toda a análise do conjunto fático-probatório amealhado aos autos ao longo da instrução criminal, já houve um pronunciamento sobre o próprio mérito da persecução penal – denotando, ipso facto, a plena aptidão da inicial acusatória, não há mais sentido em se analisar eventual ausência de aptidão da exordial acusatória. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0019297-95.2009.4.01.3400, rel. des. federal Néviton Guedes, em 31/08/2021](#))

Quinta Turma

Ensino superior. Cancelamento da matrícula. Cotas. Invalidez da autodeclaração. Comissão de heteroidentificação. Ausência de previsão no edital. Impossibilidade. Razoabilidade.

A legalidade do procedimento de heteroidentificação para verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos requer expressa previsão em edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo legítima a submissão dos candidatos à comissão de verificação quando o edital estabeleceu como critério para o ingresso na instituição de ensino, por meio das cotas raciais, apenas a autodeclaração dos candidatos. Precedente. Unânime. (ApReeNec 1011675-14.2020.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 01/09/2021.)

Sexta Turma

Programa "Minha casa minha vida". Imóvel com dimensão inferior à disposta no contrato de compra e venda. Venda ad corpus. Complemento de área ou devolução de excesso. Desnecessidade.

Conforme a regra do art. 500, § 3º, do Código Civil, não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresso, ter sido a venda ad corpus. Na mesma linha, nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça, já se decidiu que a presunção contida no § 1º do art. 500 do Código Civil, de que a referência à área de imóvel vendido é meramente enunciativa se a discrepância não ultrapassar 5%, não conduz à conclusão, a contrario sensu, de que se ultrapassado esse percentual, tratar-se-ia de venda ad mensuram. Portanto, tendo a Caixa Econômica negociado o imóvel como coisa certa e discriminada, em que as medidas referenciadas na oferta foram apenas enunciativas ad corpus, incide a regra do art. 500, § 3º, do Código Civil. Unânime. (Ap 1002652-93.2019.4.01.3701 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 30/08/2021.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Bloqueio de ativos financeiros de massa falida. Sistema Bacenjud. Impossibilidade. Ação executiva posterior à decretação da falência.

Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005), a jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Firmou, ainda, orientação de que, ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1032185-79.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 31/08/2021.)

Execução fiscal. Recebimento indevido de benefício previdenciário. Ressarcimento ao erário. Inscrição em dívida ativa. Via eleita inadequada. MP 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e art. 493 do CPC. Inaplicabilidade.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que as inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017 (antes de 22/05/2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0020395-43.2008.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, 31/08/2021.)

Oitava Turma

Ação de conhecimento ajuizada antes de 09/06/2005. Pis e Cofins. Aquisição de bens isentos provenientes de empresas localizadas fora da Zona Franca de Manaus. Revenda tributada. Possibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que no regime não cumulativo, não é possível o creditamento do PIS e da Cofins na aquisição de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributado. É possível o creditamento se na revenda houver tributação. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0002375-36.2005.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 30/08/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br